



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.679

AUTÓGRAFO Nº 088/2015

PROJETO DE LEI Nº 096/2015

DATA 07/12/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 096/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "CRIA O PROGRAMA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO CONSTITUCIONAL E CÍVICA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

Aprova:

Art. 1º - Fica inserida nos currículos escolares a disciplina Educação Constitucional e Cívica, a partir do ano de 2016.

Parágrafo Único – Nesta disciplina os alunos terão noções básicas sobre os seguintes assuntos:

- I – Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais pertinentes a este assunto;
- II - Ética e Cidadania para a vida;
- III – Civismo e Direitos Humanos;
- IV – Direitos e Deveres do Cidadão;
- V – Estatutos da Criança e Adolescentes, Idoso e Outros assuntos relacionados.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver estas matérias durante o turno escolar dos alunos ou a contra turno.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação poderá adotar a Constituição em Miúdos, elaborados pela Câmara de Pouso Alegre, impressa na Gráfica do Senado Federal, e que está sendo disponibilizada para todo o Brasil em formato PDF pela ABEL (Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas) e fazer a distribuição para todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º - No mês de outubro de cada ano, as escolas da rede pública municipal deverão realizar feiras ou amostras culturais a respeito das atividades desenvolvidas durante o calendário escolar, inerentes aos assuntos abordados pela disciplina exposta nesta Lei.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº J.679

AUTÓGRAFO Nº 088/2015

PROJETO DE LEI Nº 096/2015

DATA 07/12/2015


Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com órgãos ou empresas públicas e privadas para o desenvolvimento e aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 14 de Outubro de 2015.


Juarez José Xavier
Presidente


Ibrão Levi Kiffer
Vice-Presidente


Dório Alfredo Braun
Secretário

Projeto de Lei nº. 096/2015 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior